

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2883063520201022164559

Processo 0800581-75.2020.8.23.0030 - (111 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
33 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 33					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	33 22/10/2020 16:45:59	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		33.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2734715IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
32	20/10/2020 00:02:43	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020) e ao evento de expedição seq. 28.		SISTEMA CNJ	
31	19/10/2020 00:03:19	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ELILSON RODRIGUES DA SILVA) em 19/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020) e ao evento de expedição seq. 27.		SISTEMA CNJ	
30	09/10/2020 09:49:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020) e ao evento de expedição seq. 28.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
29	09/10/2020 00:03:37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ELILSON RODRIGUES DA SILVA) em 08/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (28/09/2020) e ao evento de expedição seq. 25.		SISTEMA CNJ	
28	08/10/2020 17:37:11	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária		
27	08/10/2020 17:37:11	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ELILSON RODRIGUES DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária		
<input checked="" type="checkbox"/>	26 08/10/2020 16:54:04	JUNTADA DE LAUDO	Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
25	28/09/2020 13:45:50	Para advogados/curador/defensor de ELILSON RODRIGUES DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (28/09/2020)	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/>	24 28/09/2020 13:45:26	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(21/07/2020 09:40:38). Identificador do Cumprimento: 0003	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/>	23 21/09/2020 11:15:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		RENÚNCIA DE PRAZO DE ELILSON RODRIGUES DA SILVA Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/08/2020)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
21	09/09/2020 00:09:09	DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(03/07/2020) e ao evento de expedição seq. 12.	SISTEMA CNJ		
20	08/09/2020 00:00:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ELILSON RODRIGUES DA SILVA) em 08/09/2020	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo: 08005817520208230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELILSON RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento:

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA	
Data da análise:	25/06/2020
Valoração do IML:	0
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO.
Resultados terapêuticos:	TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes:	
Sequelas:	Sem sequela
Documento/Motivo:	Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)
Nome do documento	

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:

b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respetivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
2ª Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

¹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 20 de outubro de 2020.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**